

CONTRATO 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Sr. CARLOS EDUARDO ULMI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 017.230.320-69 e RG 9104885091 residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 57 Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **RASCHE E STEFENON LTDA**, com sede na Rua João Lucca, nº 1702, sala 002, Bairro Centro – Encantado/RS, CEP 95960-000, a seguir denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conexão à rede INTERNET, através do PROVEDOR ao CLIENTE, permitindo a ligação com o PROVEDOR usando como meio de transmissão frequência via fibra ótica, com velocidade de transmissão de 8 MB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

a) Disponibilizar o serviço contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo quando houver necessidade de interrupção ou suspensões para a manutenção da rede, e, ainda nesse caso, deverá haver comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

b) Prestar manutenções na rede, caso seja necessário para a efetiva prestação dos serviços.

c) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**.

d) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

II - DO CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 19 de março de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.58.00.00.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e

c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos, acordados e contratados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum (RS), 19 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO ULMI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.
Contratante

RASHE E STEFENONLTDA
CNPJ nº 09562602/0001-07
Contratada

VALDECIR GIRARDI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 64.767

TESTEMUNHAS:

Magali dos Passos
RG: 7078573561

Fábio Webber Michelin
RG: 3058391561